

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DECRETO N.º 27/2025**

**DECRETO N.º 27 DE 09 DE ABRIL DE 2025.**

*Súmula: “Aprova o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Jundiaí do Sul - CONCIDADE”.*

O Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, Senhor **PAULO ROBERTO PEDRO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 73, I da Lei Orgânica do Município e no disposto no art. 70, da Lei Complementar n.º 06 de 23.09.2023 e Lei Municipal Específica n.º 775 de 08 de abril de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Jundiaí do Sul – CONCIDADE, na forma do Anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul, 09 de abril de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**  
Prefeito

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE JUNDIAÍ DO SUL - CONCIDADE**

**Capítulo I**

**DO CONCEITO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** O Conselho da Cidade de Jundiaí do Sul - CONCIDADE é um órgão superior da Administração Pública Municipal, criado nos termos do disposto na Lei Complementar n.º 06 de 23.09.2023 e Lei Municipal Específica n.º 775 de 08 de abril de 2025, tendo as seguintes funções:

- Consultivas;
- Fiscalizadora;
- Deliberativa.

**Art. 2º.** O conselho Municipal de Jundiaí do Sul – CONCIDADE tem as seguintes competências:

- cuidar das resoluções das Conferências da Cidade;
- dar encaminhamento às deliberações das Conferências Nacionais e Estaduais das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades;
- articular as discussões para a implementação do Plano Diretor;
- elaborar seu regimento interno no prazo de 60 dias depois de empossado;
- acompanhar a execução e elaboração dos PPAs-PlanoPlurianual;
- opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;
- deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do PlanoDiretor;
- acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação;

- emitir parecer sobre projetos específicos de loteamento em áreas urbanas do município;
- zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor Municipal, sobretudo com relação às Leis do Perímetro Urbano, de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, de Parcelamento do Solo Urbano, do Sistema Viário, dos Códigos de Obras e de Posturas, independente de qualquer solicitação da administração municipal;
- respeitar as prescrições do Regimento Interno, realizando os seus trabalhos segundo o mesmo.

## **Capítulo II** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art.3º.** O Conselho da Cidade de Jundiá do Sul – CONCIDADE terá a seguinte composição:

- Presidente;
- Secretaria Executiva;
- Câmara de Análise Prévia.
- Plenário;

### **Seção I** **Da Presidência**

**Art. 4º.** A presidência do Conselho Municipal de Jundiá do Sul - CONCIDADE será exercida pelo conselheiro eleito por seus pares, na primeira reunião do respectivo conselho com mandato de 02 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Parágrafo primeiro.** A Presidência do Conselho Municipal de Jundiá do Sul CONCIDADE terá as seguintes atribuições:

- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho Municipal da Cidade, coordenando os debates, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias em discussão;
- encaminhar, quando solicitado, ao Prefeito Municipal e a demais órgãos da administração pública municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho Municipal da Cidade;
- delegar competências à Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Cidade, quando necessário;
- zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- distribuir os processos às Câmaras de Análise Prévia e dar os encaminhamentos das decisões e atos do Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE;
- assinar, conjuntamente com os demais conselheiros, as atas aprovadas nas reuniões;
- deliberar sobre questões administrativas do Conselho, bem como administrar e Providenciar os recursos humanos e materiais para o seu pleno funcionamento, utilizando-se da estrutura material e humana da Administração Pública Municipal;
- submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho Municipal da Cidade, desenvolvido pela Secretaria Executiva;
- dispor os meios necessários para o funcionamento das Câmaras de Análise Prévia, conforme previsto no incisoVII deste artigo e convocar as suas reuniões extraordinárias;
- despachar os expedientes de rotina;
- fazer a distribuição dos processos para manifestação da Câmara de Análise Prévia;

### **Seção II** **Da Secretaria Executiva**

**Art.5º.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Jundiá do Sul –CONCIDADE será formada por 01 (um) dos respectivos conselheiros ou um servidor público municipal escolhido pelo presidente, sem exigência de período mínimo no exercício dessa função.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE terá as seguintes atribuições:

- preparar antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- preparar a pauta das reuniões;
- acompanhar as reuniões do Plenário e redigir suas atas;

–dar publicidade a todos atos deliberados pelo Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE com a publicação no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul;

- acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras de Análise Prévia, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

### **Seção III**

#### **Da Câmara Técnica de Análise Prévia**

**Art. 6º.** A Câmara Técnica de Análise Prévia será composta por 03 (três) conselheiros e 02 (dois) suplentes que poderão substituir qualquer um dos membros titulares, sendo todos indicados pelo Plenário, para o período de 01(um) ano, para proceder à análise prévia dos processos encaminhados ao Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE os quais emitirão parecer técnico que será submetido à aprovação do Plenário.

**Parágrafo primeiro.** A Câmara Técnica de Análise Prévia do Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE terá as seguintes atribuições:

– analisar os processos que lhes foram atribuídos e sobre eles emitir parecer a ser submetido ao Plenário;

– apresentar o parecer conclusivo e propositivo ao Plenário do Conselho Municipal da Cidade, sobre os processos analisados, no prazo máximo de 15 dias ou em prazo inferior conforme determinação da presidência, quando ao final desses prazos deverão ser encaminhados os referidos processos, acompanhados do respectivo parecer e de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;

–votar no Plenário sobre o processo, o qual houve manifestação prévia ratificando ou ratificando o posicionamento exarado quando da análise prévia;

**Parágrafo segundo.** A Câmara Técnica de Análise Prévia elegerá dentre os cinco componentes um relator que ficará responsável pela coordenação dos trabalhos incluindo o recebimento dos processos, agendamento das reuniões e as respectivas convocações, podendo nesse caso, fazê-las por meio de aplicativos, tendo direito de utilizar-se dos trabalhos da secretaria executiva para isso.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de impossibilidade de o conselheiro titular participar da reunião para qual foi convocado, deverá neste ato informar da dificuldade de comparecimento, desde já solicitando sua substituição pelo conselheiro suplente.

### **Seção IV Do Plenário**

**Art. 7º.** O Plenário será composto por cinco (05) membros, incluindo o presidente o qual terá direito de manifestação, sem no entanto ter direito a voto, exceto em caso de desempate, escolhido dentre as representações, conforme a exigência do Plano Diretor Municipal, com mandato de 2 (dois) anos:

**I - Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) 02 (duas) vagas para Gestores, administradores públicos:** 42,30%, sendo: - Representantes do Poder Executivo Municipal: Departamento de Administração e Planejamento, Finanças, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Educação e Cultura e Habitação, Urbanismo e Obras Públicas, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte;

**II - 01 (uma) vaga para Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano:** 26,70%, sendo:- Representantes de Movimentos Sociais Populares, Sede Municipal, Distritos, Associações de Moradores, Entidades Religiosas, Conselho de Defesa Civil, Clubes de Serviços;

**III – 01 (uma) vaga para trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano:** 9,90%, sendo: - Representantes de Associação dos Servidores da Prefeitura de Jundiá do Sul, Sindicato dos Professores, Cooperativas e Associações, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Associações de Classe do Setor Produtivo local;

**IV- –01 (uma) vaga para empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano:** 9,90%,

sendo:- Representantes de entidades do segmento empresarial, comercial e industrial;

**V- 01 (uma) vaga para entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano:** 7%, sendo:- Representantes de entidades de ensino, profissionais, técnicos, organizações sociais e afins.

**Art.8º.** O Plenário do Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE terá as seguintes atribuições:

- aprovar as atas das reuniões;
- analisar e aprovar as matérias em pauta;
- aprovar o cronograma de reuniões;
- propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- votar as matérias submetidas ao Conselho;
- decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- constituir a câmara técnica de análise prévia indicando os respectivos membros;
- aprovar a necessidade da convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;
- opinar sobre dúvidas relativas à interpretação de legislações urbanísticas municipais.

**Art. 9º.** O Plenário terá as seguintes reuniões por meio das convocações conforme o seguinte:

- Ordinárias toda a primeira QUARTA-FEIRA de cada mês, ou no próximo dia útil subsequente, em caso de feriados ou prolongamento destes, as quais deverão ser lembradas por meio de mensagens em grupo de aplicativo multiplataforma de mensagens instantânea se chamadas de voz para smartphones;
- Extraordinária, com pauta previamente definida, convocada pela presidência com encaminhamento de mensagens em grupo de aplicativo multiplataforma de mensagens instantânea se chamadas de voz para smartphones com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver situação urgente a ser discutida e deliberada;

**Art. 10.** As reuniões do Plenário deverão ser registradas em atas com a assinatura dos presentes e publicação no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul.

**Art. 11.** As reuniões do CONCIDADE terão sua pauta previamente distribuída aos membros do plenário e observarão ao menos, os seguintes tópicos:

- abertura e informes;
- debate e votação da ata da reunião anterior;
- apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- apresentaçãodepropostasdepautaparaaproximareunião;
- palavralivre;
- encerramento.

**Parágrafo único.** O presidente que conduzirá as reuniões poderá limitar as manifestações, concedendo tempo, prorrogando ou suprimindo.

**Art. 12.** As votações do Plenário, que não poderão ser feitas de forma secreta, deverão ser realizadas sob a forma de concordância ou discordância com o parecer de análise prévia e neste último caso, a contrariedade deverá ser fundamentada por escrito, cujo teor deverá ser incluído na ata de votação.

**Parágrafoúnico.** Outras matérias a serem deliberadas pelo Conselho utilizarão o mesmo procedimento de concordância ou discordância.

**Art.13.** As decisões do Conselho Municipal da Cidade serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

**§ 1º** O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e aprovações dos temas de pauta será de metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

**§2º** O presidente do Conselho Municipal da Cidade o qual terá direito de manifestação, sem, no entanto ter direito a voto, exceto em caso de desempate.

**Capítulo III**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** A atuação no Conselho Municipal da Cidade não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 15.** A condição de conselheiro implicará na adoção de conduta ética, não sendo permitido qualquer ato que possa produzir situação de ofensa.

**Art. 16.** As secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal ficarão obrigadas a tomar as providências solicitadas pelo Conselho ou pela Câmara Técnica de Análise Prévia no prazo e conforme as exigências solicitadas.

**Art. 17.** O Conselho Municipal da Cidade poderá organizar mesas - redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com outros órgãos, visando o intercâmbio de experiências e o subsídio do exercício das suas competências.

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante aprovação do Plenário do Conselho, em acordo às legislações vigentes.

**Art.19.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal da Cidade.

**Art. 20.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto de aprovação.

### **1 – Do Poder Público:**

Donizete Aparecido de Carvalho - Titular - Diretor do Depart. Habit, Saneam. e Urbanismo  
Juliano Aparecido Pedro - Suplente

Fernanda Aline de Andrade - Titular – Sistema de Controle Interno - SCI  
Leticia Aparecida Inácio de Oliveira - Suplente

Adauheber Macedo da Silva - Titular – Procuradoria Jurídica do Município  
João Pedro Soares de Arruda dos Reis - Suplente

Edemir Augusto Piva - Titular – Instituto Desenvolvimento Rural Local - IDR  
Pedro de Oliveira Gomes - Suplente

Ivanise de Lima Silva - Titular – Depart. de Assistência Social  
Thiago Gonçalves Rodrigues - Suplente

### **2 – Do Poder Legislativo:**

Wander Fonseca - Titular – Câmara Municipal  
Antonio Carlo Vieira - Suplente

### **3 – Da Sociedade Civil:**

Vilmara Damásio Caetano – Titular – Representantes Movimento Popular  
Irene Cardoso de Oliveira – Suplente

### **4 – Dos Empreendedores:**

Anderson Luis de Oliveira – Titular – Representantes da Industria  
Alef Guilherme da Silva - Suplente

### **5 – Dos Trabalhadores:**

David Gonçalves de Castro – Titular – Representante dos Trabalhadores  
Willian da Silva Leite – Suplente

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 10/04/2025. Edição 3254  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Conforme Edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

JUNDIAÍ DO SUL (PR), quarta-feira, 9 de abril de 2025

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Juan Emanuel Gaveluk de Souza  
**Código Identificador:9B30B82A**

**EXECUTIVO MUNICIPAL  
DECRETO Nº. 27/2025**

**DECRETO N.º. 27 DE 09 DE ABRIL DE 2025.**

*Súmula: “Aprova o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Jundiá do Sul - CONCIDADE”.*

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul – Estado do Paraná, Senhor **PAULO ROBERTO PEDRO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 73, I da Lei Orgânica do Município e no disposto no art. 70, da Lei Complementar n.º 06 de 23.09.2023 e Lei Municipal Específica n.º. 775 de 08 de abril de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Jundiá do Sul – CONCIDADE, na forma do Anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 09 de abril de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Prefeito

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE JUNDIAÍ DO SUL - CONCIDADE

**Capítulo I**

DO CONCEITO E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 1º.** O Conselho da Cidade de Jundiá do Sul - CONCIDADE é um órgão superior da Administração Pública Municipal, criado nos termos do disposto na Lei Complementar n.º 06 de 23.09.2023 e Lei Municipal Específica n.º. 775 de 08 de abril de 2025, tendo as seguintes funções:

- Consultivas;
- Fiscalizadora;
- Deliberativa.

**Art. 2º.** O conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE tem as seguintes competências:

- cuidar das resoluções das Conferências da Cidade;
- dar encaminhamento às deliberações das Conferências Nacionais e Estaduais das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades;
- articular as discussões para a implementação do Plano Diretor;
- elaborar seu regimento interno no prazo de 60 dias depois de empossado;
- acompanhar a execução e elaboração dos PPAs-Plano Plurianual;
- opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;
- deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

–aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

–acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

–deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação;

- emitir parecer sobre projetos específicos de loteamento em áreas urbanas do município;

- zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor Municipal, sobretudo com relação às Leis do Perímetro Urbano, de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, de Parcelamento do Solo Urbano, do Sistema Viário, dos Códigos de Obras e de Posturas, independente de qualquer solicitação da administração municipal;

- respeitar as prescrições do Regimento Interno, realizando os seus trabalhos segundo o mesmo.

**Capítulo II**

DA COMPOSIÇÃO

**Art.3º.** O Conselho da Cidade de Jundiá do Sul – CONCIDADE terá a seguinte composição:

- Presidente;
- Secretaria Executiva;
- Câmara de Análise Prévia.
- Plenário;

**Seção I**

**Da Presidência**

**Art. 4º.** A presidência do Conselho Municipal de Jundiá do Sul - CONCIDADE será exercida pelo conselheiro eleito por seus pares, na primeira reunião do respectivo conselho com mandato de 02 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Parágrafo primeiro.** A Presidência do Conselho Municipal de Jundiá do Sul CONCIDADE terá as seguintes atribuições:

- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho Municipal da Cidade, coordenando os debates, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias em discussão;

– encaminhar, quando solicitado, ao Prefeito Municipal e a demais órgãos da administração pública municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho Municipal da Cidade;

- delegar competências à Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Cidade, quando necessário;

–zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

– distribuir os processos às Câmaras de Análise Prévia e dar os encaminhamentos das decisões e atos do Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE;

– assinar, conjuntamente com os demais conselheiros, as atas aprovadas nas reuniões;

–deliberar sobre questões administrativas do Conselho, bem como administrar e Providenciar os recursos humanos e materiais para o seu pleno funcionamento, utilizando-se da estrutura material e humana da Administração Pública Municipal;

- submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho Municipal da Cidade, desenvolvido pela Secretaria Executiva;

–dispor os meios necessários para o funcionamento das Câmaras de Análise Prévia, conforme previsto no inciso VII deste artigo e convocar as suas reuniões extraordinárias;

–despachar os expedientes de rotina;

–fazer a distribuição dos processos para manifestação da Câmara de Análise Prévia;

**Seção II**

**Da Secretaria Executiva**

**Art.5º.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Jundiá do Sul –CONCIDADE será formada por 01 (um) dos respectivos conselheiros ou um servidor público municipal escolhido pelo presidente, sem exigência de período mínimo no exercício dessa função.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE terá as seguintes atribuições:

- preparar antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- preparar a pauta das reuniões;
- acompanhar as reuniões do Plenário e redigir suas atas;
- dar publicidade a todos atos deliberados pelo Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE com a publicação no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul;
- acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras de Análise Prévia, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

### Seção III

#### Da Câmara Técnica de Análise Prévia

**Art. 6º.** A Câmara Técnica de Análise Prévia será composta por 03 (três) conselheiros e 02 (dois) suplentes que poderão substituir qualquer um dos membros titulares, sendo todos indicados pelo Plenário, para o período de 01(um) ano, para proceder à análise prévia dos processos encaminhados ao Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE os quais emitirão parecer técnico que será submetido à aprovação do Plenário.

**Parágrafo primeiro.** A Câmara Técnica de Análise Prévia do Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE terá as seguintes atribuições:

- analisar os processos que lhes foram atribuídos e sobre eles emitir parecer a ser submetido ao Plenário;
- apresentar o parecer conclusivo e propositivo ao Plenário do Conselho Municipal da Cidade, sobre os processos analisados, no prazo máximo de 15 dias ou em prazo inferior conforme determinação da presidência, quando ao final desses prazos deverão ser encaminhados os referidos processos, acompanhados do respectivo parecer e de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- votar no Plenário sobre o processo, o qual houve manifestação prévia ratificando ou ratificando o posicionamento exarado quando da análise prévia;

**Parágrafo segundo.** A Câmara Técnica de Análise Prévia elegerá dentre os cinco componentes um relator que ficará responsável pela coordenação dos trabalhos incluindo o recebimento dos processos, agendamento das reuniões e as respectivas convocações, podendo nesse caso, fazê-las por meio de aplicativos, tendo direito de utilizar-se dos trabalhos da secretaria executiva para isso.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de impossibilidade de o conselheiro titular participar da reunião para qual foi convocado, deverá neste ato informar a dificuldade de comparecimento, desde já solicitando sua substituição pelo conselheiro suplente.

### Seção IV Do Plenário

**Art. 7º.** O Plenário será composto por cinco (05) membros, incluindo o presidente o qual terá direito de manifestação, sem no entanto ter direito a voto, exceto em caso de desempate, escolhido dentre as representações, conforme a exigência do Plano Diretor Municipal, com mandato de 2 (dois) anos:

**I - Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) 02 (duas) vagas para Gestores, administradores públicos:** 42,30%, sendo: - Representantes do Poder Executivo Municipal: Departamento de Administração e Planejamento, Finanças, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Educação e Cultura e Habitação, Urbanismo e Obras Públicas, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte;

**II - 01 (uma) vaga para Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano:** 26,70%, sendo:- Representantes de Movimentos Sociais Populares, Sede Municipal, Distritos, Associações de Moradores, Entidades Religiosas, Conselho de Defesa Civil, Clubes de Serviços;

**III - 01 (uma) vaga para trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano:** 9,90%, sendo: - Representantes de Associação dos Servidores da Prefeitura de

Jundiá do Sul, Sindicato dos Professores, Cooperativas e Associações, Sindicatos Trabalhadores Rurais, Associações de Classe do Setor Produtivo local;

**IV- -01 (uma) vaga para empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano:** 9,90%, sendo:- Representantes de entidades do segmento empresarial, comercial e industrial;

**V- - 01 (uma) vaga para entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano:** 7%, sendo:- Representantes de entidades de ensino, profissionais, técnicos, organizações sociais e afins.

**Art.8º.** O Plenário do Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE terá as seguintes atribuições:

- aprovar as atas das reuniões;
- analisar e aprovar as matérias em pauta;
- aprovar o cronograma de reuniões;
- propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- votar as matérias submetidas ao Conselho;
- decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- constituir a câmara técnica de análise prévia indicando os respectivos membros;
- aprovar a necessidade da convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;
- opinar sobre dúvidas relativas à interpretação de legislações urbanísticas municipais.

**Art. 9º.** O Plenário terá as seguintes reuniões por meio das convocações conforme o seguinte:

- Ordinárias toda a primeira QUARTA-FEIRA de cada mês, ou no próximo dia útil subsequente, em caso de feriados ou prolongamento destes, as quais deverão ser lembradas por meio de mensagens em grupo de aplicativo multiplataforma de mensagens instantânea se chamadas de voz para smartphones;
- Extraordinária, com pauta previamente definida, convocada pela presidência com encaminhamento de mensagens em grupo de aplicativo multiplataforma de mensagens instantânea se chamadas de voz para smartphones com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver situação urgente a ser discutida e deliberada;

**Art. 10.** As reuniões do Plenário deverão ser registradas em atas com a assinatura dos presentes e publicação no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul.

**Art. 11.** As reuniões do CONCIDADE terão sua pauta previamente distribuída aos membros do plenário e observarão ao menos, os seguintes tópicos:

- abertura e informes;
- debate e votação da ata da reunião anterior;
- apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- apresentaçãodepropostasdepautaparaapróximareunião;
- palavravivo;
- encerramento.

**Parágrafo único.** O presidente que conduzirá as reuniões poderá limitar as manifestações, concedendo tempo, prorrogando ou suprimindo.

**Art. 12.** As votações do Plenário, que não poderão ser feitas de forma secreta, deverão ser realizadas sob a forma de concordância ou discordância com o parecer de análise prévia e neste último caso, a contrariedade deverá ser fundamentada por escrito, cujo teor deverá ser incluído na ata de votação.

**Parágrafo único.** Outras matérias a serem deliberadas pelo Conselho utilizarão o mesmo procedimento de concordância ou discordância.

**Art.13.** As decisões do Conselho Municipal da Cidade serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 1º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e aprovações dos temas de pauta será de metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§2º O presidente do Conselho Municipal da Cidade o qual terá direito de manifestação, sem, no entanto ter direito a voto, exceto em caso de desempate.

### **Capítulo III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** A atuação no Conselho Municipal da Cidade não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 15.** A condição de conselheiro implicará na adoção de conduta ética, não sendo permitido qualquer ato que possa produzir situação de ofensa.

**Art. 16.** As secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal ficarão obrigadas a tomar as providências solicitadas pelo Conselho ou pela Câmara Técnica de Análise Prévia no prazo e conforme as exigências solicitadas.

**Art. 17.** O Conselho Municipal da Cidade poderá organizar mesas - redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com outros órgãos, visando o intercâmbio de experiências e o subsídio do exercício das suas competências.

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante aprovação do Plenário do Conselho, em acordo às legislações vigentes.

**Art.19.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal da Cidade.

**Art. 20.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto de aprovação.

#### **1 – Do Poder Público:**

Donizete Aparecido de Carvalho - Titular - Diretor do Depart. Habit, Saneam. e Urbanismo  
Juliano Aparecido Pedro - Suplente

Fernanda Aline de Andrade - Titular – Sistema de Controle Interno - SCI  
Letícia Aparecida Inácio de Oliveira - Suplente

Adauheber Macedo da Silva - Titular – Procuradoria Jurídica do Município  
João Pedro Soares de Arruda dos Reis - Suplente

Edemir Augusto Piva - Titular – Instituto Desenvolvimento Rural Local - IDR  
Pedro de Oliveira Gomes - Suplente

Ivanise de Lima Silva - Titular – Depart. de Assistência Social  
Thiago Gonçalves Rodrigues - Suplente

#### **2 – Do Poder Legislativo:**

Wander Fonseca - Titular – Câmara Municipal  
Antonio Carlo Vieira - Suplente

#### **3 – Da Sociedade Civil:**

Vilmara Damásio Caetano – Titular – Representantes Movimento Popular  
Irene Cardoso de Oliveira – Suplente

#### **4 – Dos Empreendedores:**

Anderson Luis de Oliveira – Titular – Representantes da Indústria  
Alef Guilherme da Silva - Suplente

#### **5 – Dos Trabalhadores:**

David Gonçalves de Castro – Titular – Representante dos Trabalhadores  
Willian da Silva Leite – Suplente

**Publicado por:**  
Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador:**C10778F3

### **EXECUTIVO MUNICIPAL DECRETO Nº. 28/2025**

DECRETO Nº. 28 DE 09 DE ABRIL DE 2025

SUMULA: "Dispõe sobre a composição e nomeação do Conselho Municipal de Cidade - CONCIDADE no Município de Jundiá do Sul, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul – Estado do Paraná, Senhor **PAULO ROBERTO PEDRO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 73, I da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 06, de 26 de setembro de 2023, que institui o Plano Diretor de Jundiá do Sul, nos termos que dispõe o § 1º do art. 182 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e da Lei Orgânica do Município de Jundiá do Sul;

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor tem como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos;

**CONSIDERANDO** o cumprimento das normas estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal, em que prevê políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial e a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, o que é de suma importância para Jundiá do Sul e sua população;

**CONSIDERANDO** que a Lei municipal nº. 775 de 08 de abril de 2025, que cria o Conselho da Cidade de Jundiá do Sul – CONCIDADE, o qual tem por finalidade, propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor de Jundiá do Sul, Lei Municipal Complementar nº. 06 de 26 de setembro de 2023

#### **DECRETA: Art. 1º.**

**Art. 1º** Este Decreto Municipal nomeia os Conselheiros do Conselho da Cidade de Jundiá do Sul para o biênio 2025/2026, nos termos do disposto no art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 26 de setembro de 2023.

**Art. 2º** Ficam nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da Publicação deste Decreto, para comporem o CONCIDADE – Conselho da Cidade de Jundiá do Sul as seguintes pessoas representantes das respectivas atividades ou entidades.

#### **1 – Do Poder Público:**

Donizete Aparecido de Carvalho - Titular - Diretor do Depart. Habit, Saneam. e Urbanismo  
Juliano Aparecido Pedro - Suplente

Fernanda Aline de Andrade - Titular – Sistema de Controle Interno - SCI  
Letícia Aparecida Inácio de Oliveira - Suplente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO N.º 27 DE 09 DE ABRIL DE 2025.**

*Súmula: “Aprova o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Jundiáí do Sul - CONCIDADE”.*

O Prefeito Municipal de Jundiáí do Sul – Estado do Paraná, Senhor **PAULO ROBERTO PEDRO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 73, I da Lei Orgânica do Município e no disposto no art. 70, da Lei Complementar n.º 06 de 23.09.2023 e Lei Municipal Específica n.º 775 de 08 de abril de 2025, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Jundiáí do Sul – CONCIDADE, na forma do Anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Jundiáí do Sul, 09 de abril de 2025.

**Paulo Roberto Pedro**  
**Prefeito**



## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE JUNDIAÍ DO SUL - CONCIDADE

#### Capítulo I DO CONCEITO E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 1º.** O Conselho da Cidade de Jundiá do Sul - CONCIDADE é um órgão superior da Administração Pública Municipal, criado nos termos do disposto na Lei Complementar n.º 06 de 23.09.2023 e Lei Municipal Específica n.º 775 de 08 de abril de 2025, tendo as seguintes funções:

- I – Consultivas;
- II – Fiscalizadora;
- III – Deliberativa.

**Art. 2º.** O conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE tem as seguintes competências:

- I – cuidar das resoluções das Conferências da Cidade;
- II – dar encaminhamento às deliberações das Conferências Nacionais e Estaduais das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades;
- III – articular as discussões para a implementação do Plano Diretor;
- IV – elaborar seu regimento interno no prazo de 60 dias depois de empossado;
- V – acompanhar a execução e elaboração dos PPAs-PlanoPlurianual;
- VI - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;
- VII –deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do PlanoDiretor;
- VIII - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- IX –deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- X –aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- XI –acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- XII –deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação;
- XIII - emitir parecer sobre projetos específicos de loteamento em áreas urbanas do município;
- XIV - zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor Municipal, sobretudo com relação às Leis do Perímetro Urbano, de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, de Parcelamento do Solo Urbano, do Sistema Viário, dos Códigos de Obras e de Posturas, independente de qualquer solicitação da administração municipal;
- XV - respeitar as prescrições do Regimento Interno, realizando os seus trabalhos segundo o mesmo.

#### Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

**Art.3º.** O Conselho da Cidade de Jundiá do Sul – CONCIDADE terá a seguinte composição:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- I – Presidente;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Câmara de Análise Prévia.
- IV – Plenário;

**Seção I**  
**Da Presidência**

**Art. 4º.** A presidência do Conselho Municipal de Jundiá do Sul - CONCIDADE será exercida pelo conselheiro eleito por seus pares, na primeira reunião do respectivo conselho com mandato de 02 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Parágrafo primeiro.** A Presidência do Conselho Municipal de Jundiá do Sul CONCIDADE terá as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho Municipal da Cidade, coordenando os debates, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias em discussão;

II – encaminhar, quando solicitado, ao Prefeito Municipal e a demais órgãos da administração pública municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho Municipal da Cidade;

III - delegar competências à Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Cidade, quando necessário;

IV – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

V – distribuir os processos às Câmaras de Análise Prévia e dar os encaminhamentos das decisões e atos do Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE;

VI – assinar, conjuntamente com os demais conselheiros, as atas aprovadas nas reuniões;

VII – deliberar sobre questões administrativas do Conselho, bem como administrar e Providenciar os recursos humanos e materiais para o seu pleno funcionamento, utilizando-se da estrutura material e humana da Administração Pública Municipal;

VIII - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho Municipal da Cidade, desenvolvido pela Secretaria Executiva;

IX – dispor os meios necessários para o funcionamento das Câmaras de Análise Prévia, conforme previsto no inciso VII deste artigo e convocar as suas reuniões extraordinárias;

X – despachar os expedientes de rotina;

XI – fazer a distribuição dos processos para manifestação da Câmara de Análise Prévia;

**Seção II**  
**Da Secretaria Executiva**

**Art. 5º.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE será formada por 01 (um) dos respectivos conselheiros ou um servidor público municipal escolhido pelo presidente, sem exigência de período mínimo no exercício dessa função.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE terá as seguintes atribuições:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



I - preparar antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II –preparar a pauta das reuniões;

III –acompanhar as reuniões do Plenário e redigir suas atas;

IV –dar publicidade a todos atos deliberados pelo Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE com a publicação no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul;

V - acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras de Análise Prévia, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

**Seção III**

**Da Câmara Técnica de Análise Prévia**

**Art. 6º.** A Câmara Técnica de Análise Prévia será composta por 03 (três) conselheiros e 02 (dois) suplentes que poderão substituir qualquer um dos membros titulares, sendo todos indicados pelo Plenário, para o período de 01(um) ano, para proceder à análise prévia dos processos encaminhados ao Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE os quais emitirão parecer técnico que será submetido à aprovação do Plenário.

**Parágrafo primeiro.** A Câmara Técnica de Análise Prévia do Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE terá as seguintes atribuições:

I – analisar os processos que lhes foram atribuídos e sobre eles emitir parecer a ser submetido ao Plenário;

II – apresentar o parecer conclusivo e propositivo ao Plenário do Conselho Municipal da Cidade, sobre os processos analisados, no prazo máximo de 15 dias ou em prazo inferior conforme determinação da presidência, quando ao final desses prazos deverão ser encaminhados os referidos processos, acompanhados do respectivo parecer e de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;

III –votar no Plenário sobre o processo, o qual houve manifestação prévia retificando ou ratificando o posicionamento exarado quando da análise prévia;

**Parágrafo segundo.** A Câmara Técnica de Análise Prévia elegerá dentre os cinco componentes um relator que ficará responsável pela coordenação dos trabalhos incluindo o recebimento dos processos, agendamento das reuniões e as respectivas convocações, podendo nesse caso, fazê-las por meio de aplicativos, tendo direito de utilizar-se dos trabalhos da secretaria executiva para isso.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de impossibilidade de o conselheiro titular participar da reunião para qual foi convocado, deverá neste ato informar da dificuldade de comparecimento, desde já solicitando sua substituição pelo conselheiro suplente.

**Seção IV**  
**Do Plenário**

**Art. 7º.** O Plenário será composto por cinco (05) membros, incluindo o presidente o qual terá direito de manifestação, sem no entanto ter direito a voto, exceto em caso de desempate, escolhido dentre as representações, conforme a exigência do Plano Diretor Municipal, com mandato de 2 (dois) anos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**I - Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) 02 (duas) vagas para Gestores, administradores públicos: 42,30%, sendo: -Representantes do Poder Executivo Municipal: Departamento de Administração e Planejamento, Finanças, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Educação e Cultura e Habitação, Urbanismo e Obras Públicas, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte;**

**II - 01 (uma) vaga para Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%, sendo:- Representantes de Movimentos Sociais Populares, Sede Municipal, Distritos, Associações de Moradores, Entidades Religiosas, Conselho de Defesa Civil, Clubes de Serviços;**

**III - 01 (uma) vaga para trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%, sendo: - Representantes de Associação dos Servidores da Prefeitura de Jundiá do Sul, Sindicato dos Professores, Cooperativas e Associações, Sindicatos Trabalhadores Rurais, Associações de Classe do Setor Produtivo local;**

**IV- -01 (uma) vaga para empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%, sendo:- Representantes de entidades do segmento empresarial, comercial e industrial;**

**V- - 01 (uma) vaga para entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%, sendo:- Representantes de entidades de ensino, profissionais, técnicos, organizações sociais e afins.**

**Art.8º.** O Plenário do Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE terá as seguintes atribuições:

- I –aprovar as atas das reuniões;
- II –analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III –aprovar o cronograma de reuniões;
- IV -propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- V –votar as matérias submetidas ao Conselho;
- VI –decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- VII –constituir a câmara técnica de análise prévia indicando os respectivos membros;
- VIII – aprovar a necessidade da convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;
- IX – opinar sobre dúvidas relativas à interpretação de legislações urbanísticas municipais.

**Art. 9º.** O Plenário terá as seguintes reuniões por meio das convocações conforme o seguinte:

**I - Ordinárias toda a primeira QUARTA-FEIRA de cada mês, ou no próximo dia útil subsequente, em caso de feriados ou prolongamento destes, as quais deverão ser lembradas por meio de mensagens em grupo de aplicativo multiplataforma de mensagens instantânea se chamadas de voz para smartphones;**

**II – Extraordinária, com pauta previamente definida, convocada pela presidência com encaminhamento de mensagens em grupo de aplicativo multiplataforma de mensagens instantânea se chamadas de voz para smartphones com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver situação urgente a ser discutida e deliberada;**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 10.** As reuniões do Plenário deverão ser registradas em atas com a assinatura dos presentes e publicação no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul.

**Art. 11.** As reuniões do CONCIDADE terão sua pauta previamente distribuída aos membros do plenário e observarão ao menos, os seguintes tópicos:

- I – abertura e informes;
- II – debate e votação da ata da reunião anterior;
- III – apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- IV – apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- V – palavra livre;
- VI – encerramento.

**Parágrafo único.** O presidente que conduzirá as reuniões poderá limitar as manifestações, concedendo tempo, prorrogando ou suprimindo.

**Art. 12.** As votações do Plenário, que não poderão ser feitas de forma secreta, deverão ser realizadas sob a forma de concordância ou discordância com o parecer de análise prévia e neste último caso, a contrariedade deverá ser fundamentada por escrito, cujo teor deverá ser incluído na ata de votação.

**Parágrafo único.** Outras matérias a serem deliberadas pelo Conselho utilizarão o mesmo procedimento de concordância ou discordância.

**Art. 13.** As decisões do Conselho Municipal da Cidade serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

**§ 1º** O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e aprovações dos temas de pauta será de metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

**§ 2º** O presidente do Conselho Municipal da Cidade o qual terá direito de manifestação, sem, no entanto ter direito a voto, exceto em caso de desempate.

### **Capítulo III** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** A atuação no Conselho Municipal da Cidade não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 15.** A condição de conselheiro implicará na adoção de conduta ética, não sendo permitido qualquer ato que possa produzir situação de ofensa.

**Art. 16.** As secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal ficarão obrigadas a tomar as providências solicitadas pelo Conselho ou pela Câmara Técnica de Análise Prévia no prazo e conforme as exigências solicitadas.

**Art. 17.** O Conselho Municipal da Cidade poderá organizar mesas - redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com outros órgãos, visando o intercâmbio de experiências e o subsídio do exercício das suas competências.

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante aprovação do Plenário do Conselho, em acordo às legislações vigentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 19.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal da Cidade.

**Art. 20.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto de aprovação.

**1 – Do Poder Público:**

Donizete Aparecido de Carvalho - Titular - Diretor do Depart. Habit, Saneam. e Urbanismo  
Juliano Aparecido Pedro - Suplente

Fernanda Aline de Andrade - Titular – Sistema de Controle Interno - SCI  
Letícia Aparecida Inácio de Oliveira - Suplente

Adauheber Macedo da Silva - Titular – Procuradoria Jurídica do Município  
João Pedro Soares de Arruda dos Reis - Suplente

Edemir Augusto Piva - Titular – Instituto Desenvolvimento Rural Local - IDR  
Pedro de Oliveira Gomes - Suplente

Ivanise de Lima Silva - Titular – Depart. de Assistência Social  
Thiago Gonçalves Rodrigues - Suplente

**2 – Do Poder Legislativo:**

Wander Fonseca - Titular – Câmara Municipal  
Antonio Carlo Vieira - Suplente

**3 – Da Sociedade Civil:**

Vilmara Damásio Caetano – Titular – Representantes Movimento Popular  
Irene Cardoso de Oliveira – Suplente

**4 – Dos Empreendedores:**

Anderson Luis de Oliveira – Titular – Representantes da Industria  
Alef Guilherme da Silva - Suplente

**5 – Dos Trabalhadores:**

David Gonçalves de Castro – Titular – Representante dos Trabalhadores  
Willian da Silva Leite – Suplente